



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS  
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72  
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.  
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

### PODER EXECUTIVO

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal

**João Roque Buzoli**  
Vice-Prefeito

**Itamar Mariani**  
Secretário de Finanças e Planejamento

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

**Karla Viviane Pereira Da Silva**  
Secretária de Saúde

**Raquel Ferreira Tortelli**  
Secretária de Administração

**Agnes Marli Maier Scheer Miler**  
Secretária de Governo

## Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social  
**Érica Jaqueline Schweter Antunes**

Secretária de Educação e Cultura

**Ricardo Alves da Silva**

Secretário de Infraestrutura e Projetos

**João Antônio da Silva Pereira**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

**Alessandra Schweter Dutra**

Secretária de Esporte, Juventude e Lazer

**Marcelo Jose Lacerda Flores**

Ouvidor Municipal

**Lucas Ricardo Cabrera**

Controlador Interno

### PODER LEGISLATIVO

**Alírio José Bacca**

Presidente

**Vanderson Cardoso dos Reis**

2º Vice-Presidente

**Alline Krug Tontini**

2º Secretária

**Marcelo da Costa**

Vereador

**Emerson Willian de Freitas Nunes**

Vereador

**André Ricardo dos Anjos**

1ª Vice-Presidente

**Almira Conelheiro Alves Souza**

1º Secretária

**Airton Antonio Schwantes**

Vereador

**Cicero Barbosa dos Santos**

Vereador

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 539, DE 09 DE JULHO DE 2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARA ESTÁVEL** no serviço público o servidor **Adilson Antônio Marafon**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados II - Motorista Escolar, a partir de 21 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 21 de junho de 2024.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 567, DE 24 DE JULHO DE 2024.

**O PREFEITO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARAR ESTÁVEL** no serviço público a servidora **Maria Inez Larsen Ferreira** ocupante do cargo de Profissional de Educação - Professor Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano, a partir dessa data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 542, DE 09 DE JULHO DE 2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARA ESTÁVEL** no serviço público, o servidor **Eliel Duda da Silva**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados II - Motorista Escolar, a partir de 21 de junho de 2024.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 12 de abril de 2024.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 540, DE 09 DE JULHO DE 2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARA ESTÁVEL** no serviço público, a servidora **Kamila Vieira Lopes**, ocupante do cargo de **Técnico de Serviços Organizacionais II**, a partir de 19 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2024.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 541, DE 09 DE JULHO DE 2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARA ESTÁVEL** no serviço público, o servidor **Leandro Henrique da Silva**, ocupante do cargo de **Técnico de Serviços Organizacionais II**, a partir de 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 03 de julho e 2024.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## EDITAL Nº 032/2024

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

#### 1 - DA CONVOCAÇÃO

**1.1 - Ficam CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente (Anexo I), para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

#### Nível Superior

**Cargo:** Assistente de Serviços Organizacionais II

**Função:** Recepcionista

1- FERNANDA DOS SANTOS MENDES

**1.2 -** O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **02 (dois) dias úteis**, acarretará a perda do direito de contratação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

**1.3**

**1.4 -** O(s) candidato(s) convocado(s) dará início aos trabalhos no dia **01 de agosto de 2024**.

Chapadão do Sul, 24 de julho de 2024.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

### 1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL;
- Avaliação Psicológica (agendada no RH);
- Exame Admissional (agendado na Clínica Saúde e Vida);

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024 PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 193/2024

O **Fundo Municipal de Saúde**, vem por meio deste convocar a empresa **MOTTER & MOTTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.061.389/0001-05**, para assinatura da contratação pública.

A empresa possui o prazo de 72 horas para assinatura do contrato, conforme preconizado em edital, na cláusula 4.4 m).

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

**Karla Viviane Pereira da Silva**  
Gestora do FMS

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024 PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 192/2024

O **Fundo Municipal de Saúde**, vem por meio deste convocar a empresa **CLINICA MEDICA TOMAZ SILVA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.961.012/0001-40**, para assinatura da contratação pública.

A empresa possui o prazo de 72 horas para assinatura do contrato, conforme preconizado em edital, na cláusula 4.4 m).

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

**Karla Viviane Pereira da Silva**  
Gestora do FMS

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024 PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 191/2024

O **Fundo Municipal de Saúde**, vem por meio deste convocar a empresa **FURQUIM E RODRIGUES CLINICA MEDICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.170.854/0001-59**, para assinatura da contratação pública.

A empresa possui o prazo de 72 horas para assinatura do contrato, conforme preconizado em edital, na cláusula 4.4 m).

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

**Karla Viviane Pereira da Silva**  
Gestora do FMS



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024  
PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE  
Nº 013/2024  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 194/2024**

O **Fundo Municipal de Saúde**, vem por meio deste convocar a empresa **ALCAZAS & ALMEIDA SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.106.163/0001-14**, para assinatura da contratação pública.

A empresa possui o prazo de 72 horas para assinatura do contrato, conforme preconizado em edital, na cláusula 4.4 m).

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

**Karla Viviane Pereira da Silva**  
Gestora do FMS



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**PREÇOS REGISTRADOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2024**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 196/2023, TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DESCRITA ACIMA.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024**  
Processo Administrativo Nº 335/2024  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: MURILLO VARGAS LUNARDI  
Data de Publicação: 08/07/2024 09:54:00

TOTAL DO PROCESSO: **282.335,58**

**PEDRAGON AUTOS LTDA** **03.935.826/0001-30** **282.335,58**

**LOTE 1** Quant.: 1 Num: 118 Lance: 141.167,79 **Total: 282.335,58**

Item: 1 Unidade: UNID Marca: CHEVROLET Modelo: SPIN 1.8 7 LUGARES

Descrição: VEÍCULO NOVO

Quantidade: 2 Val. Ref.: 141.167,79 **Valor Unit.: 141.167,79** Total Item: 282.335,58

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

**Murillo Vargas Lunardi**

Pregoeiro Oficial  
Portaria 196/2023

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2024**

Objetivo e finalidade: Registro de Preços visando futura aquisição de 02 (dois) veículos 0km de sete lugares, a serem destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Resolução nº 08/2024) e a Unidade de Acolhimento Casa Abrigo Criança Cidadã (Resolução nº 14/2024).

Ficam declaradas vencedoras as empresas: Pedragon Autos Ltda – CNPJ: 03.935.826/0001-30, no valor de R\$ 282.335,58 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). O valor total da licitação é de R\$ 282.335,58 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

**Murillo Vargas Lunardi**

Pregoeiro Oficial  
Portaria 196/2023



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**RESULTADO DO CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024  
PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024**

**Objetivo e finalidade:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos nas Unidade de Saúde da Família - USF, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Hospital Municipal, Delegacia de Polícia Civil, Serviços de Exames, Procedimentos e Cirurgias; em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital

Fica habilitada e credenciada pela comissão especial de contratação a empresa **PRIOR SAÚDE E BEM ESTAR - CLÍNICA MÉDICA SS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.345.594/0001-78**.

Chapadão do Sul/MS, 23 de julho de 2024.

**Denir Marcelino de Paula**  
Comissão especial de contratação  
Portaria 387/2024

**Greycielly Ferreira de Oliveira**  
Comissão especial de contratação  
Portaria 387/2024

**Maiara Amaral da Costa Kühlkamp**  
Comissão especial de contratação  
Portaria 387/2024

## **A.I.I.M VIA DIÁRIO OFICIAL (ÁGUA SERVIDA).**

**De acordo com a Lei Complementar nº 087 de 02 de Setembro de 2016, Capítulo IV, Higiene das Vias e Logradouros Públicos, Art. 108 o qual traz seguinte redação:** "Para Preservar de maneira geral a higiene publica fica proibido:

- I-** ...
- II-** Escoar água servida para a rua e/ou galerias de águas pluviais;
- III-** ...
- IV-** ...

**Paragrafo Único.** Para os efeitos desta lei complementar, água servida são as águas provenientes de esgoto doméstico, empresarial ou industrial, derivadas de banhos, vasos sanitários, cozinhas, tanques, **máquinas de lavar louças e roupas**, lavagem de automóveis, ou resultantes de processos de fabricação, lavagem, infiltração no coletores de águas existentes nos terrenos, enfim, todo tipo de água residual que tenha sido utilizada para limpeza e cujo reaproveitamento necessita tratamento apropriado.

Fica o senhor NOTIFICADO com prazo de 7 (sete) dias corrido a contar do recebimento desta, para providenciar canalização da água servida para fossa séptica ou caso exista em seu endereço, rede de esgoto.

O não atendimento da solicitação incube em multa estipulada no Artigo 112 da lei acima descrita, que variam entre 100 a 400 UFM'S, o qual se regulamenta pelo Capítulo II da lei já mencionada.

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o fim do despejo de águas servidas por logradouros:

<b>FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO LOURENÇO ANDRADE CANTARIO – MAT: 1130.</b>					
<b>NOTIFICAÇÃO</b>	<b>CAD</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QD</b>	<b>LOTE</b>	<b>A.I.I.M.</b>
19790/2024	2423	RUA CAMAPUÃ, Nº 960, ESPATÓDIA	C-06	06	36822 / 36921



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

Quarta-feira, maio 29, 2024

## Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

### Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

*A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.*

*O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).*

*Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail [pnab@cultura.gov.br](mailto:pnab@cultura.gov.br).*

### Dados do Plano de Ação

<b>N.º do Plano de Ação:</b>	30882120230005-020230
<b>UF Ente Recebedor:</b>	MS
<b>Ente Recebedor:</b>	MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL
<b>CNPJ Ente Recebedor:</b>	24.651.200/0001-72
<b>Fundo/Órgão Vinculado:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
<b>CNPJ Fundo/Órgão Vinculado:</b>	28.371.044/0001-47
<b>Valor Total do Plano de Ação:</b>	R\$ 250.193,09
<b>Masked Input</b>	250 193.09

### DADOS PARA CONTATO

#### Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

<b>Nome</b>	Alinéia Pereira da Rosa
<b>Cargo</b>	Diretor de Departamento - SEINFRA
<b>Telefone</b>	(67) 99664-7207
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:alineia.rosa@hotmail.com">alineia.rosa@hotmail.com</a>



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Sou o gestor responsável pela pasta de cultura**

Não

## Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

<b>Nome</b>	Érica Jaqueline Schweter Antunes
<b>Cargo</b>	Secretária Municipal de Educação e Cultura
<b>Telefone</b>	(67) 99649-5529
<b>E-mail</b>	culturachapadaodosul@hotmail.com

## Processo de Participação Social

**Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):**

No dia 24 de abril de 2024, ocorreu uma escuta pública em Chapadão do Sul/MS, onde a classe artística do município foi ouvida para discutir a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc. Durante o encontro, os candidatos apresentaram suas opiniões e propostas sobre como os fundos deveriam ser utilizados. Após as apresentações, foi realizada uma votação para selecionar as melhores propostas sugeridas pelos artistas.

O resultado da votação foi a aprovação, pelos próprios artistas, de uma divisão específica dos recursos. Ficou decidido que seriam distribuídas 20 cotas de 8 mil reais cada uma, na forma de premiação, destinadas aos fazedores de cultura. Além disso, seriam destinadas 4 cotas de 20 mil reais cada uma para reformas e aquisição de instrumentos para os centros culturais de Chapadão do Sul.

**Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:**

Sites de divulgação para reunião:

<https://www.mstododia.com.br/noticias/6484-prefeitura-de-chapadao-do-sul-convoca-reuniao-com-artistas-para-discutir-investimentos-da-lei-aldir-blanc>

<https://www.ocorreionews.com.br/2024/04/09/prefeitura-de-chapadao-do-sul-convoca-artistas-para-discutir-a-lei-aldir-blanc-e-investimentos-na-cultura/>

Publicação em Diário Oficial da Ata da Escuta Pública:

<http://imprensaoficialchapdosul.com.br/admin/arquivos/download/10093-edio-n-3244-13-de-maio-de-2024.pdf>

## Metas





# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Valorização da cultura local	152.000,00	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	19	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	valorização dos Espaços Culturais	80.000,00	Chamamento público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/modernizado	4	Sim

## META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Elaboração do Edital e Auxílio para prestação de contas	12.509,65	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

## META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Não

## Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

As ações de contrapartida dos contemplados com os recursos da Lei Aldir Blanc serão realizadas em diversas instituições e locais do município de Chapadão do Sul. Especificamente, as atividades serão executadas em instituições que atendem crianças carentes nos bairros periféricos do município. Além disso, ações direcionadas para a terceira idade ocorrerão no Centro de Convivência do município e na APAE. Haverá também apresentações abertas para todos os públicos de Chapadão do Sul, garantindo que a cultura e os benefícios da lei alcancem um público amplo e diversificado.

3



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## **Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):**

As ações afirmativas previstas têm como objetivo alcançar tanto as áreas rurais quanto as comunidades tradicionais, além da região urbana de Chapadão do Sul. Com essa iniciativa, pretende-se proporcionar condições para que pessoas e regiões com dificuldade de acesso ou fomento a atividades culturais possam encontrar um alento. Assim, esses indivíduos e comunidades terão a oportunidade de dar prosseguimento a ideias e atividades ligadas à cultura, promovendo projetos e fomentos que muitas vezes não seriam possíveis sem esse suporte. Dessa forma, a diversidade cultural do município será valorizada e fortalecida, garantindo que todos tenham acesso e participação nas atividades culturais.

## **Informações sobre Sistema de Cultura local**

Possui Conselho de Cultura?

Sim

Possui Plano de Cultura?

Sim

Possui Fundo de Cultura?

Sim

## **Termos e Condições**

**Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).**

Aceito

**Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.**

Aceito

PAAR

AUZ0TZGC



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE  
Av. Onze n. 1045, Bairro Centro – Paço Edwino Raimundo Schultz  
(Prefeitura Municipal) – Fone: (67) 3562 5690 - Chapadão do Sul-MS  
E-mail:



## RESOLUÇÃO CAE Nº 001/2024

“Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação de 2024 do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.”

O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Ordinária nº 740 de 03 de novembro de 2009 em consonância com as determinações da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE n 38 de 16 de julho de 2009 alterada pela Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, considerando a reunião do dia 11 de julho de 2024, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação de 2024 do Conselho de Alimentação Escolar, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta resolução, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 11 de julho de 2024.

*Eniana Faria Lisboa Fernandes*

**Eniana Faria Lisboa Fernandes**  
Conselheira Presidente  
Conselho de Alimentação Escolar - CAE  
Gestão: 2021-2024

Homologada: 24/07/2024

*Érica Jaqueline Schweter Antunes*  
**Érica Jaqueline Schweter Antunes**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 497/2024



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE

Avenida Onze nº 1045, Bairro Centro – Fone: (67) 3562 5690  
Paço Edwino Raimundo Schultz – Prefeitura Municipal  
Chapadão do Sul-MS

## PLANO DE AÇÃO Conselho de Alimentação Escolar - CAE 2024

Mandato: Julho 2021- julho 2025  
Ano de Execução 2024  
Chapadão do Sul-MS



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

**MANDATO: 4 ANOS - Início em: 05/07/2021**  
**Término em: 05/07/2025**

### **I – Representante do Poder Executivo Municipal:**

**Titular:** Rone Edson Mastelari;

**Suplente:** Elton Luís Gomes.

### **II – Representantes dentre as Entidades de trabalhadores da educação e discentes:**

**Titular:** Zildete Almeida dos Santos Moura;

**Suplente:** Silvane Waldow Medeiros.

**Titular:** Ana Maria do Prado Rodrigues;

**Suplente:** Maria Eliane da Silva;

### **III – Representantes dos Pais de Alunos matriculados na Rede de Ensino:**

**Titular:** Carolina de Melo Sell;

**Suplente:** Gisele Souza Menezes.

**Titular:** Leidiane Cândida de Freitas;

**Suplente:** Heloisa Alves da Silva.

### **IV – Representantes da Sociedade Civil:**

**Titular:** Maria Luiza Gassmann Zanini;

**Suplente:** Sandra Regina Secco Pelizaro;

**Titular:** Eniana Faria Lisboa Fernandes;

**Suplente:** Maria Antonia Alves Sares.

**Secretária Executiva:** Sandra Andrea dos Santos



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## APRESENTAÇÃO

O referente Plano de Ação tem como objetivo o de apresentar à Entidade Executora do município de Chapadão do Sul-MS, a comunidade Escolar e a sociedade as ações do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), previstas para serem executadas durante o ano de 2024.

As ações que serão apresentadas dentro desse contexto têm a finalidade de acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos CEIs (Centro de Educação Infantil), Escolas da Rede Municipal de Ensino e nas demais estruturas que venham a pertencer ao Programa.

Além disso, o presente documento para sua execução irá contar com recursos humanos, físicos e parcerias necessárias para o trabalho e exercício das atribuições do Conselho de Alimentação Escolar.

Sendo assim, o Conselho de Alimentação Escolar é um órgão colegiado, deliberativo, de caráter fiscalizador, permanente e de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, instituído pela Lei Municipal nº 221/95 de 19 de outubro de 1995, alterada pelas leis municipais: Lei Municipal nº 353/2000 e Lei Ordinária nº 740/2009, em consonância com as determinações da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009 alterada pela Resolução FNDE nº 26 de junho de 2013. É composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois Representantes das entidades de trabalhadores da educação (docentes) e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois Representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

De acordo com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009 alterada pela Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 está previsto nos seguintes artigos:



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 9º** - São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II – Zelar pela adequação dos cardápios nas escolas, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;

III – Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas, com base nas boas práticas higiênicas e sanitárias, pela qualidade dos gêneros alimentícios em todas as etapas de manipulação, em especial na aquisição, armazenamento, preparo e distribuição;

IV – Receber comunicação de ocorrência de quaisquer irregularidades e colaborar na apuração de denúncias na merenda escolar, mediante encaminhamento a instância competente para a tomada de devidas providências;

V – Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o programa no município observando as diretrizes de atendimento do PNAE;

VI – Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio a gestão descentralizada da merenda escolar;

VII – Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.

**Art. 11** Acompanhar todos os demais atos no que tange o bom desempenho e a execução do PNAE tais como:

I – Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

II – Analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46 da Resolução FNDE n. 26 de 17 de junho de 2013, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

III – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

IV – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

Contudo, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE é composto por conselheiros que são servidores e representantes da sociedade civil que para o desempenho de seu trabalho necessitarão da dispensa e justificativa do ponto no seu local de lotação, para atenderem as atividades previstas no Plano de ação de 2024, conforme disposto no inciso 2º do Artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 26 de junho de 2013, sem que haja prejuízo de suas funções profissionais.





# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## ATIVIDADES PROPOSTAS

As atividades Propostas serão desenvolvidas no decorrer do ano de 2024, e se destacam da seguinte forma:

### 1. Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

As reuniões serão realizadas durante o ano e terá como objetivo o de reunir, discutir, estudar, analisar e acompanhar a execução do Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) nos CEIs (Centro de Educação Infantil), escolas municipais e demais estruturas do programa.

As reuniões mensais serão realizadas sempre nas quintas-feiras com horários a serem estabelecidos pelo Conselho e estão marcadas nas seguintes datas (tabela abaixo) e as extraordinárias sempre que forem necessárias em comum acordo com os membros do Conselho.

- ✓ 11 de julho de 2024;
- ✓ 08 de agosto de 2024;
- ✓ 12 de setembro de 2024;
- ✓ 03 de outubro de 2024;
- ✓ 07 de novembro de 2024;
- ✓ 05 de dezembro de 2024.

Recursos Necessários para a realização das reuniões:

- ✓ Sala para reuniões;
- ✓ Material de Expediente;
- ✓ Recursos Humanos: Secretária Executiva,
- ✓ Nutricionista, Contador, Técnicos dos setores de compra entre outros profissionais de apoio sempre que solicitado;
- ✓ Equipamentos audiovisuais e/ ou notebooks;
- ✓ Espaço Físico.

### 2. Visitas nos CEIs (Centro de Educação Infantil) e Escolas Municipais.

As visitas serão realizadas de acordo com os cronogramas mensais que serão elaborados durante as reuniões do referente Conselho e tem como finalidade



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

acompanhar a execução do Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) nos CEIs (Centro de Educação Infantil), escolas municipais e demais estruturas do programa.

Os principais objetivos das visitas será o de acompanhar e fiscalizar a elaboração da alimentação saudável e adequada, verificando o uso de alimentos variados de acordo com o Cardápio elaborado por nutricionista responsável; também o de verificar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, a universalização do atendimento aos educandos, monitorar a qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênico-sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

As visitas serão realizadas de segunda a sexta-feira, preferencialmente, por dois conselheiros (titulares e suplentes), que aplicarão o Formulário (anexo) conforme o estabelecido pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e aprovado em reunião ordinária.

Durante a visita, serão verificados os itens que constam no Formulário do Check list (anexo), e serão dado ênfase na questão de higienização (Merendeiras, cozinha, refeitório e alimentos), armazenamento dos alimentos, manipulação de alimentos, preparação dos alimentos, relacionamento das merendeiras, local (infraestrutura) e segurança no trabalho.

Os conselheiros pretendem realizar a visita em duas ou mais instituições de ensino por turno e serão realizadas *in loco*. A instituição de ensino a ser visitada será de acordo com o Cronograma (elaborado, redigido pela Secretária Executiva e aprovado em reunião ordinária) e não será realizado aviso prévio nem a instituição de ensino, nem a nutricionista, nem aos diretores e nem a Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC.

As datas das visitas serão selecionadas de acordo com critérios definidos pelos conselheiros e poderão ser marcadas novas datas que poderão ser advindas de acordo e conforme a necessidade do Conselho e suas demandas.

Referente as visitas nas Escolas do Campo, serão solicitados a Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC, a alimentação para os Conselheiros nas atividades que exigem mais de 6 horas de trabalho sequencial.

As Escolas a serem visitadas pelos Conselheiros durante o mandato são:

- ✓ Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade;
- ✓ Escola Municipal Cecília Meireles;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

- ✓ Escola Municipal Érico Veríssimo;
- ✓ Escola Municipal Aroeira;
- ✓ Escola Municipal Pedra Branca;
- ✓ Escola Municipal Ribeirão Polo;
- ✓ Escola Municipal Manoel de Barros;
- ✓ Escola Municipal Integral Semear;
- ✓ CEI Álide Belotti.
- ✓ CEI Dona Dalila;
- ✓ CEI Esplanada
- ✓ CEI Flamboyant;
- ✓ CEI Nice Archilha;
- ✓ CEI Sibipiruna;

As visitas as Unidades Escolares contarão com a fiscalização da alimentação escolar fornecida, se está de acordo com o Cardápio escolar o qual deverá ser informado previamente. Deverá ser verificado o preparo da alimentação escolar, o armazenamento dos alimentos, a data de validade dos produtos, assim como o quadro (ficha) de entrada e saída dos produtos no depósito de alimentos escolares e demais itens contidos na ficha de visita.

Recursos Necessários para a execução das visitas:

- ✓ Carro da Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC com motorista autorizado para deslocamento (quando disponível);
- ✓ Formulário (lista de verificação);
- ✓ Registro para entrada e saída das Instituições de ensino;
- ✓ Touca (oferecido pela Instituição de ensino, quando visitada);

### 3. Visitas ao Depósito Municipal e fornecedores da Alimentação Escolar.

As visitas realizadas ao Depósito Municipal e Fornecedores tem como objetivo verificar as condições que estão sendo armazenados os produtos alimentícios recebidos, o prazo de validade dos alimentos, as condições das frutas que serão distribuídas nas Instituições de ensino (se forem entregues no depósito) e como está sendo realizado o trabalho desse fornecedor no atendimento da demanda da alimentação escolar. A finalidade prevê o acompanhamento da execução do



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

Programa do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e de verificar o apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente pela agricultura familiar e pelo empreendedorismo familiar.

A realização das visitas será executada preferencialmente por dois conselheiros (titulares e/ou suplentes), que aplicarão o Formulário (anexo) conforme o estabelecido pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e aprovado em reunião ordinária.

As visitas serão realizadas de segunda a sexta-feira de acordo com o cronograma (elaborado, redigido pela Secretária Executiva e aprovado em reunião ordinária) e não será realizado aviso prévio nem a instituição de ensino, nem a nutricionista, nem aos diretores e nem a Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC.

Recursos Necessários para a execução das visitas:

- ✓ Carro da Secretaria de Educação com motorista autorizado para deslocamento (quando disponível);
- ✓ Formulário (lista de verificação);
- ✓ Registro para entrada e saída das Instituições de ensino;

#### 4. Visitas Extras

As visitas poderão ser realizadas fora do Cronograma e poderão ocorrer em decorrência de denúncias de irregularidades, por determinação do Conselho e/ou por solicitação do Ministério Público ou outra autoridade equivalente.

#### 5. Acompanhamento a Licitação.

Os Conselheiros acompanharão a licitação sempre que forem solicitados e avisados do Processo Licitatório e terá como finalidade verificar e acompanhar a execução dos recursos advindos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), monitorar o cumprimento das políticas específicas de compra de alimentação escolar voltadas para a aquisição de alimentos da agricultura familiar e agroecológicas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Durante a participação no Processo Licitatório, o conselheiro registrará em relatório os pontos mais importantes da Licitação que serão apresentados posteriormente em reunião ordinária para conhecimento dos demais conselheiros.

O objetivo principal do acompanhamento é o de verificar se os 30% da agricultura familiar estão sendo destinados para este fim.

Recursos Necessários para a execução das visitas:

- ✓ Planilha de anotações.

## 6. Prestação de Contas e Emissão de Parecer Conclusivo.

As contas relativas aos gastos com a alimentação escolar serão apresentadas por servidor (técnico) do setor de Compras da Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC e/ ou Contador. Será especificado durante a apresentação o valor dos recursos recebidos e os gastos realizados durante o ano letivo, será disponibilizado aos conselheiros as notas e pedidos de compras para verificação, os processos licitatórios e os contratos realizados com os fornecedores.

Após apresentação do servidor (técnico), verificação e análise dos documentos que se referem aos gastos dos recursos, os membros emitirão um Parecer Conclusivo que será assinado pelos presentes em reunião ordinária e posteriormente publicado no Diário Oficial do Município.

A presidente do Conselho será cadastrada no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon) do FNDE, onde irá acompanhar o lançamento das prestações de contas e aprovará um questionário relativo as reuniões ordinárias, extraordinárias, ambiente físico e parceria da Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC para execução do trabalho dos membros. Os dados inseridos pela presidente do conselho no sistema Sigecon serão apresentados aos conselheiros para os devidos conhecimentos e ficarão arquivados na sede do referente conselho.

## 7. Coleta de dados

As informações coletadas durante as visitas realizadas nas Instituições de Ensino serão registradas em um Relatório de Visitas e posteriormente em Registro ATA. Tais informações terão como finalidade construir um material de apoio que



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

posteriormente subsidiará as ações e estratégias futuras dos membros deste conselho.

## 8. Quadro Resumo de Atividades

PLANO DE AÇÕES – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
ATIVIDADES	PERÍODO	RESPONSÁVEL
Reuniões Ordinárias e Extraordinárias	Julho a dezembro de 2024.	Todos os membros
Visitas nos CEIs (Centro de Educação Infantil) e Escolas Municipais	Julho a dezembro de 2024.	Todos os membros
Visitas ao Depósito Municipal e fornecedores da Alimentação Escolar	Julho a dezembro de 2024.	Todos os membros
Visitas Extras	Julho a dezembro de 2024, conforme demanda.	Presidente e Vice-presidente do conselho.
Acompanhamento a Licitação	Julho a dezembro de 2024.	Todos os membros
Prestação de Contas e Emissão de Parecer Conclusivo	Julho a dezembro de 2024. Janeiro de 2025 (Se houver).	Todos os membros

## 9. Referências

Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Tribunal de Contas da União – TCU, Brasília – DF, 2017.

Lei Ordinária nº 740/2009 de 03 de novembro de 2009.

Lei Federal nº 11.947/2009 de 16 de junho de 2009.

Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## 10. Anexo:

### Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Conselho de Alimentação Escolar – CAE

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

<b>Escola/CEI:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Município:</b>	<b>Estado:</b>
<b>Telefone: ( )</b>	
<b>Diretor (a):</b>	
<b>Horário de Visita do conselheiro:</b>	<b>Entrada</b> <b>saída</b>
<b>Conselheiro (a):</b>	
<b>Assinatura:</b>	

#### LISTA DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ESCOLAS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Higiene Pessoal das Merendeiras			
1.1	Mãos lavadas e higienizadas.	SIM ( )	NÃO ( )
1.2	Asseio (cabelos, odor).	SIM ( )	NÃO ( )
1.3	Unhas curtas, sem esmalte e limpas.	SIM ( )	NÃO ( )
1.4	Ausência de adornos (relógio, corrente, anel).	SIM ( )	NÃO ( )
1.5	Uniforme completo, limpo e bem colocado.	SIM ( )	NÃO ( )
1.6	Merendeiras doentes	SIM ( )	NÃO ( )
1.7	Merendeiras sem touca	SIM ( )	NÃO ( )
1.8	Merendeiras usando EPIs	SIM ( )	NÃO ( )
2. Relacionamento das Merendeiras			
2.1	Bom com as crianças/adolescentes (atenciosa, adequada)	SIM ( )	NÃO ( )
2.2	Bom relacionamento e cooperação entre as merendeiras	SIM ( )	NÃO ( )
2.3	Bom com os funcionários da escola	SIM ( )	NÃO ( )
2.4	Houve bom tratamento do Conselheiro na visita	SIM ( )	NÃO ( )
2.5	Trabalham em equipe (dividem o trabalho)	SIM ( )	NÃO ( )
2.6	Revezam no preparo do alimento.	SIM ( )	NÃO ( )
2.7	Bom relacionamento com a Nutricionista	SIM ( )	NÃO ( )
3. Higiene do ambiente (COZINHA)			
3.1	Ambiente limpo (azulejos, teto, luminárias e armários).	SIM ( )	NÃO ( )
3.2	Equipamentos limpos (geladeira, freezer, fogão, batedeira, liquidificador).	SIM ( )	NÃO ( )
3.3	Utensílios limpos (panelas, canecas, pratos, talheres).	SIM ( )	NÃO ( )
3.4	Acessórios limpos (porta-sabão, esponja).	SIM ( )	NÃO ( )
3.5	Telhado da cozinha sem forro	SIM ( )	NÃO ( )
3.6	Telhado da cozinha com furos	SIM ( )	NÃO ( )
3.7	Chão difícil de limpar	SIM ( )	NÃO ( )
3.8	Parede difícil de limpar	SIM ( )	NÃO ( )
3.9	Janelas sem tela de proteção	SIM ( )	NÃO ( )
3.10	Portas sem tela de proteção	SIM ( )	NÃO ( )
3.11	Portas sem rodapé	SIM ( )	NÃO ( )
3.12	Local mal iluminado	SIM ( )	NÃO ( )
3.13	Lixo armazenado em local fechado	SIM ( )	NÃO ( )
3.14	Insetos sobrevoando o local	SIM ( )	NÃO ( )
3.15	Ventilador de teto empoeirado	SIM ( )	NÃO ( )
4. Higiene do Ambiente (refeitório)			
4.1	Escola/CEI possui refeitório	SIM ( )	NÃO ( )
4.2	Ambiente limpo (azulejos, teto, luminárias).	SIM ( )	NÃO ( )
4.3	Alimentos prontos sem proteção	SIM ( )	NÃO ( )
4.4	Refeição sendo servida sem talheres	SIM ( )	NÃO ( )
4.5	Alunos compartilhando os copos no bebedouro	SIM ( )	NÃO ( )
4.6	Local para os alunos lavarem as mãos	SIM ( )	NÃO ( )
4.7	Telhado do refeitório sem forro	SIM ( )	NÃO ( )
4.8	Telhado do refeitório com furos	SIM ( )	NÃO ( )
4.9	Lixeiras destampadas	SIM ( )	NÃO ( )
4.10	Chão e parede difícil de limpar	SIM ( )	NÃO ( )







# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

#### PORTARIA Nº 182/2024

*Dispõe sobre a nomeação de servidora substituta como membro da Equipe de Apoio, no processo licitatório 028/2024, de Contratação da Câmara Municipal de Chapadão do Sul -MS, devido ausência do membro titular,*

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul -MS, no uso de suas competências, que lhes confere o art. 40, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Municipal (art.8º, da Lei nº. 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade e continuidade do Processo Licitatório nº 028/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2024, Edital nº 019/2024, conforme previsto na Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a ausência do membro titular da equipe de apoio CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA, designado pela Portaria nº 134/2024 de 10 de janeiro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Designar o Sr./Sra. NATALIA LEAL DA SILVA SCHEER, Matrícula 011, como suplente, para exercer as funções de membro da equipe de apoio no Processo Licitatório nº 028/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2024, Edital 019/2024, em substituição ao Sr. CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA Membro Titular, durante o período de sua ausência.

**Art.2º.** O Agente de Contratação designado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

**Art.4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 24 de julho de 2024.

**ALIRIO JOSÉ BACCA**  
PRESIDENTE